SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI

CAU/BR
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO TEMÁTICA DE HARMONIZAÇÃO INTERCONSELHOS (CTHI) E COMISSÃO TEMPORÁRIA DE HARMONIZAÇÃO DO EXERCÍCIO (CTHEP)

CONFEA

CÓPIA

PROPOSTA nº 003/2016 – CTHI/CT

Protocolo 1327 /2016
07/04/2016 11:43

BRASÍLIA-DF, 16 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO :	Criação de Grupo Técnico Operacional-GTO no âmbito do Confea e do CAU/BR para propor procedimento de fluxo processual à confecção de resolução conjunta entre Confea e CAU/BR
PROPONENTE :	Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI e Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional - CTHEP
DESTINATÁRIO :	Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS (Confea) e a Comissão de Organização e Administração-COA (CAU/BR)

Os integrantes da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI e da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional - CTHEP na segunda reunião ordinária ocorrida na sede do CAU/BR, esta situada no Setor Comercial Sul, QD 02, BL C, Ed Serra Dourada, Salas 401/409, Asa Sul, em Brasília-DF, nos dias 15 e 16 de março de 2016, aprovam esta proposta com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

A constituição da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos – CTHI se deu por meio da Decisão Plenária do Confea, PL-2707, de 18 de dezembro de 2015, sendo regida pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Regimento Interno do Confea.

Por sua vez, no seio do CAU/BR a Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional – CTHEP foi criada pela Portaria Presidencial nº 139, de 15 de fevereiro de 2016, e referendada pela Decisão Plenária DPABR nº 0016-02-2016, de 26 de fevereiro de 2016, com o intuito de se fazer frente às reuniões com a CTHI com o objetivo de tratar as questões que interessam os dois conselhos.

A Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece no § 4º, art. 3º, que na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem as normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

Atualmente a Resolução Confea nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.

O art. 32 desta Resolução determina que a análise técnica será realizada ouvidas as unidades organizacionais do Confea relacionadas à matéria, como também, no seu parágrafo único, explicita que esta análise poderá ser realizada em conjunto com representantes técnico-operacionais de Creas nos casos de atualização ou proposição de novos procedimentos de competência dos Regionais.

No âmbito do CAU/BR, a confecção de normativos se encontra disciplinada pela Resolução nº 33, de 6 de setembro de 2012.

b) Propositura:

NO CONFEA: A CTHI Requer à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS, conforme estabelece o inciso VII, art. 31, c/c o art. 160-E da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, que instituiu o Regimento Interno do Confea, a criação no âmbito desta Comissão Permanente de um Grupo Técnico Operacional composto por um integrante indicado pela Superintendência de Integração do Sistema-SIS, um representante da Gerência de Conhecimento Institucional-GCI e um membro da Procuradoria Jurídica do Confea-PROJ, para que elabore uma minuta de fluxo legislativo que defina os procedimentos da constituição de uma resolução conjunta com outro conselho profissional. E, após os trâmites legais, seja a matéria decidida pelo Plenário do Confea.

NO CAU/BR: Encaminhar à Comissão de Organização e Administração-COA para análise e deliberação do assunto, com a sugestão de aprovação da Proposta nº 003/2016 – CTHI/CTHEP e a consequente constituição de um Grupo de Trabalho-GT para que elabore uma minuta de fluxo legislativo que defina os procedimentos quanto ao fluxo da constituição de uma resolução conjunta com outro conselho profissional, nos termos da Resolução nº 33, de 6 de setembro de 2012, do CAU/BR, sendo este GT composto por um integrante indicado pela Assessoria Institucional e Parlamentar, um membro da Assessoria Jurídica do CAU/BR e um membro da Secretaria Geral da Mesa-SGM. E, após os trâmites legais, seja a matéria decidida pelo Plenário do CAU/BR.

c) Justificativa:

A continuidade dos trabalhos da CTHI e da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional - CTHEP ensejará numa necessidade de elaboração de resolução conjunta entre os dois conselhos (Confea-CAU/BR) com vistas a dirimir questões ligadas a sombreamentos de atribuições profissionais.

Na legislação do Confea e do CAU/BR não existe a previsão legal para a condução de um processo legislativo de elaboração de uma resolução conjunta com outro conselho profissional.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006; art. 32 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011. Resolução nº 33, de 6 de setembro de 2012, do CAU/BR.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

CTHI: Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS para análise e deliberação do assunto, com a sugestão de aprovação da Proposta nº 003/2016 – CTHI/CTHEP e a consequente constituição de um Grupo Técnico Operacional-GTO para que elabore uma minuta de fluxo legislativo que defina os procedimentos quanto ao fluxo da constituição de uma resolução conjunta com outro conselho profissional, conforme preceitua o inciso VII, art. 31 e art. 160-E, ambos do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, c/c o art. 32 da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, sendo este GTO composto por um integrante indicado pela Superintendência de Integração do Sistema-SIS, um representante da Gerência de Conhecimento Institucional-GCI e um membro da Procuradoria Jurídica do Confea-PROJ.

CTHEP: Encaminhar à Comissão de Organização e Administração-COA para análise e deliberação do assunto, com a sugestão de aprovação da Proposta nº 003/2016 – CTHI/CTHEP e a consequente constituição de um Grupo de Trabalho-GT para que elabore uma minuta de fluxo legislativo que defina os procedimentos quanto ao fluxo da constituição de uma resolução conjunta com outro conselho profissional, nos termos da Resolução nº 33, de 6 de setembro de 2012, do CAU/BR, sendo este GTO composto por um integrante indicado pela Assessoria Institucional e Parlamentar, um membro da Assessoria Jurídica do CAU/BR e um membro da Secretaria Geral da Mesa-SGM. E, após os trâmites legais, seja a matéria decidida pelo Plenário do CAU/BR.

Cons. Fed. Leonides Alves da S. Neto **Coordenador da CTHI**	**Cons. Fed. José Roberto Geraldine Junior** **Coordenador da CTHEP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

☐ MEMO	☐ PROCESSO	☐ PROTOCOLO	X OUTROS	FL. Nº:

INTERESSADO: Comissão Temática de Harmonização Interconselhos - CTHI	**RUBRICA:**	**MATRÍCULA:**

DATA	DESTINO	DESPACHO
07/04/2016	SEDOC	Solicitamos a gentileza de protocolar esta proposta da CTHI e, após, encaminhá-la a CAIS. **JOSÉ FERNANDES LEITE** **Analista Geólogo Matrícula nº 720** **Assistente da CTHI**